	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. DIRETRIZES	3
4.1 Pilares do Compliance e Integridade	3
5. AMBIENTE DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE	4
6. COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO.....	6
7. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	Erro! Indicador não definido.
8. CANAL DE DENÚNCIA	7
9. ANÁLISE DE RISCO	Erro! Indicador não definido.
10. DOAÇÕES, BRINDES E PRESENTES	7
11. MEDIDAS DISCIPLINARES E GESTÃO DAS CONSEQUÊNCIAS....	Erro! Indicador não definido.
a) Advertência.....	Erro! Indicador não definido.
b) Suspensão.....	Erro! Indicador não definido.
c) Demissão imotivada.....	Erro! Indicador não definido.
d) Demissão motivada	Erro! Indicador não definido.
e) Rescisão antecipada do contrato de estágio	Erro! Indicador não definido.
12. DUE DILIGENCE	Erro! Indicador não definido.
13. CONFLITO DE INTERESSES.....	Erro! Indicador não definido.
14. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
16. REFERÊNCIAS.....	8
17. ANEXOS	8
18. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	8

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

1. OBJETIVO

Esta Política tem a finalidade de orientar os fornecedores e parceiros de como deverão trabalhar em parceria com a Elosaúde, que designa-se a estabelecer condições comerciais adequadas e fornecer informações necessárias nos pedidos de compras de produtos e/ou contratação de serviços.

Visa também instruir que são monitorados periodicamente quanto à execução dos serviços prestados.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os administradores (Diretores, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), colaboradores da Elosaúde, todos os fornecedores, prestadores e parceiros de negocios da Elosaúde.

3. DEFINIÇÕES

Boas Práticas: As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar os valor da instituição, contribuindo para a qualidade da Instituição, sua longevidade e o bem comum.

Canal de Denuncia: Canal disponibilizado para os colaboradores e quaisquer terceiros informarem, anonimamente ou não, uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Elosaúde ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Compliance: Estar em conformidade com a legislação, as regulamentações, as normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios de nossa Instituição que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.

Due Diligence: Processo de diligência prévia ao se pactuar relações entre as partes. Consiste na avaliação e verificação de informações quanto à aderência de declarações e relatórios em relação aos fatos reais.

Integridade: Característica da pessoa que é íntegra, incorruptível. Refere-se àquele cujos

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

comportamentos ou ações demonstram retidão, honestidade, imparcialidade, que atua de forma correta e justa, honra os seus compromissos e que tem integridade moral. A integridade deve ser demonstrada em ações que venham coibir, prevenir e auxiliar na detecção de atos ilícitos, fraude, lavagem de dinheiro, suborno, corrupção, desvios de conduta ou qualquer comportamento considerado inadequado envolvendo as partes com as quais a Elosaúde se relaciona. •

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção): Lei brasileira que estabelece a responsabilização administrativa e judicial de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Governança Corporativa e Compliance: Estrutura que compõe, mas não se limite a Governança, Risco e Compliance.

4. DIRETRIZES

A escolha e monitoramento de seus parceiros de negócios faz parte do programa de Compliance e Integridade de nossa instituição, afim de garantir que todos estejam aderentes aos nossos princípios e estabelecer mecanismos para prevenir, detectar e tratar a exposição da Instituição a situações de não conformidade às leis, às normas e regulamentos externos e internos, em linha com o seu Plano Estratégico e a sua missão, propósito, valores e visão de futuro.

4.1 CONCEITUAÇÃO DE FORNECEDORES

O Código de Defesa do Consumidor estabelece no seu art.3º o conceito de fornecedor, afirmando: Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. É em síntese, todo aquele que oferta, a título singular e com caráter profissional – exercício habitual do comércio – produtos e serviços ao mercado de consumo, atendendo, assim, às suas necessidades.

a) FORNECEDOR EXCLUSIVO

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

Fornecedor para o qual não existam concorrentes no mercado, por motivos específicos, que impedem a realização das cotações necessárias.

b) FORNECEDORES DE BENS

- Licença e manutenção de equipamentos e acessórios;
- Aluguel/aquisição de equipamentos, móveis e utensílios;
- Materiais de escritório e materiais gráficos;
- Fornecedores registrados no banco de dados para cotação.

c) FORNECEDORES DE SERVIÇOS

- Serviços de mão-de-obra (terceirizada);
- Software de gestão;
- Serviços de consultorias, assessorias e auditorias;
- Palestrantes;
- Serviços de saúde (atendimento pré-hospitalar, orientação médica, saúde ocupacional, telemonitoramento, call center, regulação de transporte inter-hospitalar e afins);
- Armazenamento de documentos;
- Serviços de pesquisas de mercado;
- Serviços de publicidade e propaganda;
- Serviços para eventos da Elosaúde (buffet, refeições, áudio e vídeo, recepção, cenografia, geradores de energia, hotéis e afins).

5. CONTRATAÇÃO

A Gerência é responsável pelo acompanhamento e solicitações do processo de contratações necessários a execução das atividades da Elosaúde, inclusive os referentes a serviços técnicos específicos, equipamentos e serviços de informática, após a escolha dos orçamentos, os fornecedores devem passar pelo processo de Due Diligence.

O processo de aquisição é formado pela manifestação da necessidade, proposta ou justificativa, através de Resumo de Assunto para Deliberação - RAD e aprovando a contratação através de Resolução de Diretoria - RDE.

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

6. RELACIONAMENTO

Na Elosaúde, assumimos o compromisso pela busca da excelência dos serviços prestados, através de uma conduta ética e responsável em todas as atividades desenvolvidas. Todos os relacionamentos externos deverão ter como objetivo central a efetivação de parcerias duráveis e reciprocamente benéficas, ditados por nosso Código de Ética e Conduta e pela submissão às leis vigentes no país, à transparência e ao respeito pela reputação e pela dignidade dos parceiros e nossa Instituição. Por este motivo, foram estabelecidos princípios de avaliação de nosso Fornecedor e Rede Prestadora, para a manutenção da parceria. Desta forma a comunicação, interação e troca de informações entre Elosaúde e fornecedores são transparentes, confiáveis e justas.


I. RELACIONAMENTO COM A REDE DE PRESTADORES

A Elosaúde disponibiliza um canal de contato direto para sua rede de prestadores e conta com o suporte de equipe capacitada para atender às demandas de seus prestadores de serviço, colocando-se à disposição para obtenção do melhor resultado possível, em busca da capacitação, da qualificação e da melhora nas relações mantidas junto à rede de prestadores, sempre com o intuito final de garantir a excelência de sua segmentação assistencial, perante os beneficiários.

7. AMBIENTE DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

A Elosaúde considera a ética como premissa em suas atividades e adota preceitos norteadores

- a) Responsabilidade
- b) Cooperação
- c) Respeito
- d) Transparência
- e) Igualdade
- f) Equidade
- g) Civilidade
- h) Confiança

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

i) Justiça

8. CONDUTA DO FORNECEDOR

a) Saúde e Segurança

O fornecedor disponibilizará para os seus colaboradores um local de trabalho seguro e equipamentos de segurança necessários para a realização de suas atividades, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis. Comprometendo-se a cumprir os padrões de segurança visando implementar procedimentos para lidar com situações de risco e prevenção de acidentes, como por exemplo, incêndios, vazamentos, acidentes de trabalho, etc.

O fornecedor responsabilizar-se-á:

- por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho de acordo com as Leis vigentes, relativos aos seus empregados, prepostos ou autônomos na execução e no local dos serviços ora contratados;
- por quaisquer problemas, erros, danos ou prejuízos causados por seu pessoal, prepostos, terceirizados ou empregados, em virtude da prestação de serviços ora avençados.


Além disso, quando o fornecedor realizar atividades in loco na Elosaúde, se comprometerá a atender os quesitos de saúde e segurança do trabalho orientados por nossa instituição.

b) Proteção ambiental

O fornecedor cumprirá todas as leis ambientais aplicáveis, e procurará meios para conservar os recursos naturais e energéticos, evitando o desperdício e a utilização de substâncias perigosas, de modo a minimizar quaisquer impactos adversos no ambiente.

c) Conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis

O fornecedor cumprirá as leis, normativas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à respectiva atividade, incluindo os relacionados com padrão de qualidade, fabricação, rotulagem, identificação, acondicionamento, distribuição,

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

importação, exportação, transporte, preço, venda e etc., incluindo a legislação ambiental, saúde ocupacional e responsabilidade social.

d) Conflito de interesses

Os conflitos de interesse devem ser notificados à Elosaúde através de nossos canais de denúncias, informando situações nas quais os interesses particulares de colaboradores interfiram inadequadamente na relação de ambas as instituições. Este canal pode ser utilizado para denúncias relativas às questões éticas nos relacionamentos com fornecedores e parceiros.

9. MONITORAMENTO E CONFORMIDADE

Todos fornecedores e prestadores de serviços são monitorados pela área detentora do serviço, conforme critérios definidos para cada tipo de serviço e serão registrados na planilha “Monitoramento de Fornecedores” que avalia a Qualidade do Fornecedor ” semestralmente conforme regras descritas no manual de fornecedores e parceiros.

10. CANAL DE DENÚNCIA

A Elosaúde mantém Canal de Denuncia aberto para o recebimento de quaisquer relatos de fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Ética e Conduta, as leis, a ética, as políticas da Elosaúde e seus demais regulamentos internos. Garantindo a confidencialidade e imparcialidade.


11. DOAÇÕES, BRINDES E PRESENTES

A Elosaúde não realiza contribuições ou doações de qualquer espécie.

É vedado o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidade com a finalidade de obter ou conceder vantagens impróprias ou de influenciar indevidamente ato de autoridade pública, de parceiro comercial ou de negócio, nacional ou estrangeiro.

Nossa Instituição adota normativo interno para a padronização e registro de recebimentos e oferta de brindes e presentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

	POLÍTICA	Nº.: PL- 004	Rev.: 00
	Contratação de Serviços Terceiros e Rede Prestadora	Data: 19/12/2022	

É competência da estrutura de GRC, em conjunto com a Superintendência da Elosaúde, alterar esta Política, sempre que necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

13.REFERÊNCIAS

- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC
- Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção Resolução Normativa 518 - ANS
- Resolução Normativa 507 – ANS
- Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015
- OS 10 PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE. Disponível em: <https://lec.com.br/os-10-pilares-de-um-programa-de-compliance/>
- Norma de gestão empresarial 1.10 - Aquisição de Bens e Serviços.
- Norma de gestão empresarial 1.11 – Equipamentos Gerais

14.ANEXOS

Não aplicável

15.HISTÓRICO DE REVISÕES

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
00	01/12/2022	Implementação

Áreas envolvidas	Validação	Data
Conselho Deliberativo	Política aprovada em reunião pela Conselho Deliberativo	19/12/2022